

Parecer Jurídico

Parecer Jurídico sobre Minuta do Edital de Concorrência nº 04/2025 para Contratação de empresa para locação de horas de trator de pneus para aração de terra, bata de feijão e silagem em diversas localidades do município de Saloá/PE, com base na Lei nº 14.133/2021.

1. Introdução

O presente parecer tem como objetivo analisar a minuta do Edital de Concorrência nº 04/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Obras Saloá/PE, que visa à Contratação de empresa para locação de horas de trator de pneus para aração de terra, bata de feijão e silagem em diversas localidades do município de Saloá/PE. A análise será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil.

2. Análise dos Aspectos Formais do Edital

2.1. Publicidade e Transparência

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, o princípio da publicidade deve ser respeitado para garantir a ampla concorrência e transparência no processo licitatório. O edital em análise menciona que será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios eletrônicos, o que atende ao disposto no art. 54 da referida lei.

2.2. Objeto da Licitação

O objeto da licitação está claramente definido como a " Contratação de empresa para locação de horas de trator de pneus para aração de terra, bata de feijão e silagem em diversas localidades do município de Saloá/PE ". A descrição do objeto está de acordo com os requisitos legais, permitindo a formulação de propostas pelos licitantes de maneira clara e objetiva, conforme determina o art. 6º, inc. XXI, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado é o de menor preço, o que é permitido pelo art. 33 da Lei nº 14.133/2021. O modo de disputa é aberto, o que também é válido, desde que assegure a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. Análise dos Aspectos Materiais do Edital

3.1. Participação de Licitantes

O edital estabelece critérios de participação que estão alinhados ao art. 65 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a necessidade de os licitantes estarem cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores



(SICAF). Além disso, o edital observa as vedações de participação, garantindo que empresas com impedimentos legais não participem do certame.

3.2. Garantia de Proposta

Foi identificada a exigência de garantia de proposta, o que está em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração optar pela exigência ou não dessa garantia, considerando as peculiaridades do contrato.

3.3. Sustentabilidade e Subcontratação

O edital menciona a aplicação de critérios de sustentabilidade, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em conformidade com os arts. 15 e 20 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a vedação à subcontratação é explicitada, o que está de acordo com o art. 72 da mesma lei, que permite à Administração restringir ou vedar a subcontratação.

3.4. Penalidades

As penalidades previstas no edital para descumprimento contratual estão de acordo com o que dispõe o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração possa aplicar sanções proporcionais à gravidade das infrações cometidas pelos contratados.

4. Conclusão

A minuta do Edital de Concorrência nº 04/2025, para contratação de empresa para locação de horas de trator de pneus para aração de terra, bata de feijão e silagem em diversas localidades do município de Saloá/PE, encontra-se em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Os critérios de julgamento, as regras de participação e as disposições sobre penalidades estão adequadamente alinhados à legislação vigente, garantindo a lisura e a competitividade do certame.

Recomenda-se, contudo, que a Prefeitura Municipal de Saloá/PE mantenha atenção às atualizações legislativas e às melhores práticas de gestão pública, para assegurar que todos os aspectos do processo licitatório continuem em conformidade com a legislação e as orientações dos órgãos de controle.

Este é o parecer.

Saloá, 15 de abril de 2025.

Lucicláudio Gois de Oliveira Silva

OAB/PE 21.523

